

## DECLARAÇÃO DE SEGURO CAUÇÃO

Declaração de Seguro de Caução n.º **201608007** apólice CA30003415

A **FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A.**, a seguir designada por Segurador, com sede no Largo do Calhariz, 30, 1249-001 Lisboa, com NIPC e Matrícula 500 918 880 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e com o capital social de € 381.150.000,00, em nome e a pedido da **EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A.**, a seguir designado por Tomador do Seguro, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 5447, com NIPC n.º 503 504 564, declara prestar a favor de **Município de Leiria**, a seguir designado por Beneficiário, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com NIPC n.º 505 181 266, um seguro de caução titulado pela apólice CA30003415, no valor de **€ 12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte euros)**, para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da “fornecimento de eletricidade – Convite ao abrigo do acordo quadro (AQ 4/2015 – CC CIMPL), celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da região de Leiria – em Baixa Tensão Especial (BTE) – Lote 2”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12/7.

O presente seguro de caução corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o Segurador, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, após receção da interpelação por simples notificação escrita por parte do Beneficiário, logo que possível.

Fica bem assente que o Segurador, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador do Seguro, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador do Seguro se possa valer face ao Beneficiário.

O presente seguro de caução, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Este seguro de caução tem início em 16-08-2016 e permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado durante esse período sem o consentimento do mesmo e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

O valor do selo devido por este contrato é pago por meio de guia, conforme despacho de 98/11/02 e Lei N.º 150/99 de 11 de Setembro, na Direção Serviço de Imposto de Selo e das Transmissões do Património (DSISTP), da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

Lisboa, 16 de agosto de 2016

**FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A.**